|  |  |
| --- | --- |
|  | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE ECONOMIA COMISSÃO ELEITORAL |

EDITAL Nº 001/2021 – CGE

NORMAS GERAIS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ECONOMIA PARA O BIÊNIO 2021/2023

Art.1º -DATA DA CONSULTA

Dia: 20/05/2021

Hora:.8:00 horas às 21:00 horas.

Forma de votação: o eleitor deve acessar o Sistema Integrado de Gestão da Eleição da UFPB(SIGEleição) na data e horário acima referidos.

Art. 2º - COMISSÃO ELEITORAL

Membros titulares:

Representante Docente: Hélio de Sousa Ramos Filho

Representante dos Funcionários/servidores: Juliete Alves Ferreira

Representante Discente: Julia Roberto Alves

Suplentes:

Representante Docente: Paulo Aguiar do Monte

Representante dos Funcionários/servidores: Álvaro Rodrigues de Sousa Netto

Representante Discente: José Heraldo de Figueiredo dos Santos

Art. 3º - CANDIDATOS

Poderão candidatar-se aos cargos Coordenador e Vice-Coordenador integrantes do Quadro Docente do Departamento de Economia, respeitados os requisitos do Art. 7º. da Resolução nº. 01/200, do Colegiado do Curso de Economia.

Art. 4º - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1. 1. Forma de inscrição: Envio de email à Coordenação de Graduação em economia [(cge@ccsa.ufpb.br)](mailto:(cge@ccsa.ufpb.br)) com cópia para o email do presidente da Comissão (helioramos@gmail.com).

Prazo : 5 dias após a data da publicação no edital na página eletrônica do CCSA .

Horário**:** 8:00 horas às 12: 00 horas e das 19:00 horas às 21:00 horas

4.2 Requisitos e procedimentos de inscrição: Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador e Vice-Coordenador, os professores integrantes da carreira do Magistério superior da UFPB, em regime de dedicação exclusiva ou T40(com título de mestre ou doutor) e em efetivo exercício no Departamento.

A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da Coordenação do Curso, conforme previsto no item 4.1, no período de 05 (cinco) dias úteis, até 20 (vinte) dias antes da realização da consulta eleitoral, **através de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos *Curriculum Vitae*, de proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.**

Só será aceita a inscrição do candidato a Coordenador com seu respectivo candidato a Vice-Coordenador

Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a consulta eleitoral;

Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão com a máxima brevidade, ao Magnífico Reitor ou Diretor de Centro, os pedidos de desincompatibilização ou de licença temporária que lhes forem apresentados;

Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Coordenação do Curso no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições;

Caberá impugnação de candidaturas **até 03 (três) dias úteis** após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

Art. 6º - PROPAGANDA

Ficará a cargo do(s) candidato(s) a escolha dos meios legais para divulgação das candidaturas, observados os princípios éticos e de convivência acadêmica, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer meios que venham a danificar o Patrimônio da Instituição -UFPB. (cola, pichações, etc).

Art. 7º - ELEITORES

São Considerados Eleitores:

* Membros do quadro docente do Departamento de Economia em efetivo exercício;
* Alunos regularmente matriculados no período 2020.2;
* Servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso de Economia;
* Membros do Colegiado do curso;

Art. 8º - VOTAÇÃO

A Comissão Eleitoral deverá garantir a normalidade da votação e da apuração.

O critério de votação seguirá o previsto na Legislação aplicável e especificamente no Art. 25, da Resolução 04/2020 do CONSUNI, sendo que os votos dos Professores terá peso de 70% e os votos dos funcionários e alunos terão 15% cada (30% no total).

A Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 23/05/2021, os nomes dos candidatos eleitos, após proceder à apuração dos votos.

Art. 9º - APURAÇÃO

Concluídas as votações, a Comissão providenciará que sejam riscados os nomes dos ausentes da lista de eleitores e procederá, de imediato, a apuração dos votos.

Inicialmente a Comissão verificará a coincidência entre o número de votantes das listas e o total de votos apurados.

A Comissão, ao final das apurações, preencherá um mapa constando o número de votos válidos, nulos e em branco, conforme relatório do sistema SIGEleição/UFPB.

Concluídas as apurações, a Comissão Eleitoral enviará os resultados à Chefia Departamental para apreciação do Colegiado e posterior encaminhamento à Direção do CCSA.

Art. 10º - FISCALIZAÇÃO

O (s) Candidato (s) poderá (ão) solicitar à Comissão Eleitoral, por escrito, a indicação de um fiscal para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

Art. 11 º – DOS RECURSOS

O (s) Candidato (s) que se sentir (em) prejudicado (s), poderá (ão) impetrar recurso junto ao Departamento e a Coordenação até 05(cinco) dias úteis após a divulgação do relatório conclusivo.

Art.12 º – DA HOMOLOGAÇÃO

No dia da sua primeira reunião após a consulta, o Colegiado do Departamento e da Coordenação, homologarão os resultados.

Art. 13 º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente consulta será regida pela Resolução nº. 01/2001, do Colegiado do Curso de Economia, exceto o critério de peso dos votos, que seguirá o previsto na Legislação aplicável e especificamente no Art. 25, da Resolução 04/2020 do CONSUNI. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 22 de abril de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Hélio de Sousa Ramos Filho (Presidente)